

Proc. nº 25.723/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "DOIS IRMÃOS II". Naufrágio parcial. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Naufrágio parcial de B/P com danos materiais; b) quanto à causa determinante: força maior, e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os Autos com promoção da Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.563/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "VELHO AMÉLIO". Encalhe. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, mas com indícios de caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe parcial, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com o mínimo de precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os Autos do IAFN. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (tripulação não habilitada); art. 16, I (falta de transferência de propriedade da embarcação); art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do acidente) e art. 19, inciso III (Certificado de Segurança da Navegação vencido e sem registro de vitórias intermediárias), todas da responsabilidade do proprietário do B/M "VELHO AMÉLIO", Jair Zanis de Lima; d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego o B/M "VELHO AMÉLIO" até que seu proprietário cumpra com todas as exigências previstas pela Autoridade Marítima, inclusive quanto a documentação vencida, registro de armador, tripular sua embarcação com tripulantes de acordo com o CTS e cumprir as demais exigências em razão do Auto de Apreensão, fl. 6, de 16 de junho de 2009, por não haver nos autos prova de sua liberação para sair do Porto do São Raimundo. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.091/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "SÃO FRANCISCO XV". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Litoral Sul, Rio Grande, Rio Grande do Sul. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário) e Juliano Rodrigues Costa (Mestre) (Adv. Dr. Mauro José da Silva Jaeger - OAB/RS 14.178).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "SÃO FRANCISCO XV" nas proximidades do farol do Albardão, Rio Grande, RS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada anormal de água na praça de máquinas por deficiência na calafetagem, aliada à avaria na bomba de esgoto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Paulo Ricardo Monteiro Hepp, na qualidade de proprietário, condenando-o à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º e Juliano Rodrigues Costa, na qualidade de Mestre, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos artigos 16, inciso I e 23, inciso VIII, ambos do RLESTA, cometidas por Paulo Ricardo Monteiro Hepp. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.193/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : R/M "COMANDANTE EUGÊNIO BERTOLINI I" e R/M "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José Wagner Maciel Filho (Comandante) (Adv. Dr. Filipe Bonates Lima).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o comboio formado pelo R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" com as balsas "ULA KIBA" e "PATRÍCIA SOUZA" e o comboio formado pelo R/M "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU" com as balsas "HERMASA II, XIX, XXXIII, 40, 53, 55, 60, 63 e 68", que se encontravam amarradas na boia nº 2 da empresa Hermasa Navegação da Amazônia S/A, no rio Madeira, Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Jose Wagner Maciel Filho, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da

mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso I e art. 28, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pelos proprietários do R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" e das balsas "ULA KIBA" e "PATRÍCIA SOUZA". Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.336/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da navegação. queda na água e morte de duas pessoas de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Maria das Graças Ferreira de Carvalho e seu filho menor Italo Ferreira de Carvalho, embarcados numa canoa sem nome, sem propulsão, quando navegavam no rio Negro, na costa da Arara, Manaus, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.590/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : R/E "FELIPE ARTHUR" e as balsas "CORAL" e "VIRGÍNIA". Colisão de chata em comboio contra pilar da Ponte de Outeiro, denominada "ENEAS PINHEIRO", no Furo do Maguari, Icoaraci, Belém, PA. Danos materiais. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: LICONAVE Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de balsa em comboio, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mau planejamento da navegação do comboio, pelo descumprimento da Portaria nº 12/2004, da CPAOR; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da representada Liconave Comércio e Navegação Ltda, empresa proprietária do comboio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121 e 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 14, não apresentar Rol de Equipagem; e art. 19, não apresentar o Certificado de Segurança da Navegação do R/E "FELIPE ARTHUR", o Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior da balsa "CORAL" e o despacho do comboio, todas da responsabilidade da Liconave Comércio e Navegação Ltda, empresa proprietária do comboio, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2011.

Tribunal Marítimo, em 24 de outubro de 2011.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas nos incisos II, III, IX e X, do art. 26 do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática de fomento ao Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB), constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 982, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 27 de outubro de 2011, até o dia 26 de outubro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 031/2010 - Docente do IFMG - Campus Avançado de Ouro Preto nas cidades de Ribeirão das Neves e Sabará, de 05 de julho de 2010, homologado em 22 de outubro de 2010, publicado no DOU de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 434, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SERES/DIREG/CO-REG nº 0033/2011, da Diretoria de Regulação da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002589/2007-61, Registro SAPIEnS nº 20060010867, e ainda o Parecer CNE/CES nº 98/2011, de 05 de abril de 2011, homologado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2011, Processo nº 23000.025819/2007-60, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, na Rua Rui Barbosa, nº 535, bairro Jardim Eldorado, no município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União de Ensino Superior de Diamantino Ltda., com sede no município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 110/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000046/2010-02, Registro SAPIEnS nº 20031009426, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 255, bairro de Poção, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.223, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2009, seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 111/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2010-50, Registro SAPIEnS nº 20031009309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba, na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.339, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 09 de setembro de 2009, seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO